

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para facilitar o acesso da mulher a procedimentos de esterilização cirúrgica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

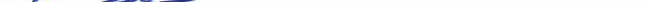
“Art. 10.

§ 2º É vedada, exceto nos casos de cesarianas sucessivas anteriores ou em outras situações previstas em regulamento, a esterilização cirúrgica em mulher durante o parto ou aborto, admitindo-se a realização da esterilização no período do pós-parto imediato, durante a mesma internação, segundo a decisão da mulher pronunciada no prazo estabelecido no inciso I.

§ 2º-A. No caso do pós-aborto, admite-se a realização da esterilização cirúrgica, na mesma internação, observado o prazo previsto no inciso I, nos casos de cesarianas sucessivas anteriores ou em outras situações previstas em regulamento.

.....” (NR)
Art. 2º Revoga-se o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal